

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4195/92  
de 21 de maio de 1992

N.º 881 do 22/05/1992

Dã nova redação ao § 2º do  
Artigo 1º da Lei nº 4070 ,  
de 26 de setembro de 1991.

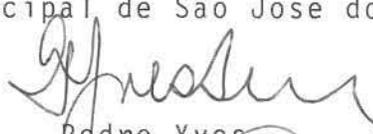
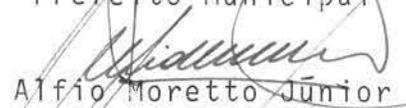
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se  
guinte Lei;

Art. 1º - O § 2º do Artigo 1º da Lei nº 4070  
de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - O disposto neste artigo estende-se'  
ao cônjuge, aos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos, às filhas  
solteiras menores de 21 (vinte e um) anos, aos filhos inválidos de qual  
quer idade, às pessoas sob guarda ou tutela do servidor municipal, cele  
tista ou estatutário, desde que comprovada, aos aposentados, aos de licen  
ça com vencimentos, aos afastados por acidentes no trabalho ou auxílio  
doença".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
21 de maio de 1992.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal  
  
Alfio Moretto Júnior  
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano  
de mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

( Proj. de Lei de autoria do VEREADOR: FLORIVALDO ROCHA )